



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2018

Estabelece normas para o acesso de servidor público municipal, junto as repartições públicas em horários diversos ao do expediente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade, da eficiência e da impessoalidade;

Considerando a premissa da modernização da gestão objetivando a excelência nos serviços de vigilância e no gerenciamento dos recursos humanos para garantir eficácia na prestação dos serviços públicos;

DETERMINA:

Art. 1º ficam estabelecidas normas para o acesso de servidor público municipal junto as repartições públicas em horários diversos ao do expediente, que obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Fica proibido o acesso de servidor público municipal, junto as repartições públicas em horários diversos ao do expediente, nos finais de semana e feriados.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do art. 2º as ocasiões em que o servidor apresentar autorização escrita do secretário da pasta, convocação para hora extra ou ordem de serviço com determinação de horário de trabalho diferenciado.

§ 2º O simples comparecimento do servidor com autorização do secretário da pasta não poderá ser considerado horário de serviço extraordinário, em hipótese alguma, qualquer que seja o período em que o servidor permanecer no local de trabalho.

Art. 3º Fica vedado aos servidores comparecerem acompanhados de familiares junto as dependências de trabalho em horários diversos ao do expediente, em finais de semana e em feriados.

Art. 4º Para retirada de veículos em horários em que a repartição não está aberta, o servidor deverá comprovar a necessidade mediante apresentação de convocação para realização de horas extras ou ordem de serviço de horário de serviço diferenciado.

Art. 5º Fica a cargo dos vigias e/ou vigilantes em serviço nas repartições municipais, que gozam de plena autonomia, o controle para o fiel cumprimento das normas dispostas nesta ordem de serviço.

Parágrafo único. Os vigias e/ou vigilantes em serviço deverão comunicar ao superior imediato qualquer ocorrência fora da normalidade ocorrida durante o seu turno de serviço.

Art. 6º É responsabilidade do secretário da pasta a que pertence o servidor solicitante, a análise da real necessidade, a aceitabilidade das justificativas apostas na solicitação e a consequente autorização ou não do acesso do servidor nos locais de serviço da prefeitura.

Art. 7º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 20 de abril de 2018.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda